Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA, Maceió/AL, 16 de dezembro de 2021.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA/SSP Nº 0192/2022

Institui o Regimento Interno dos Centros Integrados de Segurança Pública no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo no inciso II, do art. 114, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.551, de 1º de janeiro de 2007, que estabelece, em todo o Estado de Alagoas, a compatibilização territorial de atuação da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, que, entre outras providências, institui as Regiões e Áreas Integradas de Segurança Pública e define os limites geográficos de atuação dos mencionados órgãos de segurança;

CONSIDERANDO a implantação e funcionamento dos Centros Integrados de Segurança Pública nos municípios alagoanos, como desdobramento da compatibilização territorial em seu nível mais elementar; e

CONSIDERANDO por fim, a Portaria SSP Nº 1464/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição de 22 de setembro de 2021, a qual designou a Comissão encarregada de elaborar a proposta de regulamentação para a Gestão Administrativa dos Centros Integrados de Segurança Pública.

RESOLVE

instituir o Regimento Interno dos Centros Integrados de Segurança Pública, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMPOSIÇÃO DOS CISP

Art. 1º Esta Portaria visa definir o funcionamento e as competências correspondentes à administração e operacionalidade dos Centros Integrados de Segurança Pública (CISP) da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas (SSP), unidades integradas construídas para abrigar no mesmo espaço predial as Organizações Policiais Militares (OPM) e as Delegacias da Polícia Civil, quando se tratar do CISP Tipo I ou II, e ainda, as Organizações de Bombeiros Militares, juntamente com os órgãos anteriores quando se tratar do CISP Tipo III. Parágrafo único. Conforme desenvolvimento do respectivo projeto arquitetônico, conveniência e oportunidade, os Centros Integrados de Segurança Pública poderão conter espaços para outros entes, órgãos ou unidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, bem como salas de aula, teleconferência e outras atividades de apoio às unidades ocupantes da referida sede.

Art. 2º O Centro Integrado de Segurança Pública efetivará a sua Gestão através da seguinte composição:

I - Gestão Administrativa do CISP;

II - Gestão Operacional do CISP.

§ 1º A Gestão Administrativa do CISP será composta pelo Núcleo de Gestão Permanente de Acompanhamento das Atividades Administrativas dos CISPs e pelo Núcleo Administrativo Local, na seguinte forma:

a) O Núcleo de Gestão Permanente de Acompanhamento das Atividades Administrativas dos CISPs será composto por um membro da Chefia Executiva Administrativa da SSP, um da Chefia de Fiscalização de Obras da SSP, um da Chefia de Frotas da SSP, um da Polícia Militar, um da Polícia Civil e um do Corpo de Bombeiros Militar, e serão designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, com competência para gerir assuntos relacionados à administração da estrutura do CISP, respondendo pelo acompanhamento de todos os CISPs implantados no território alagoano, sendo gerenciados pelo Chefe de Fiscalização de Obras da SSP.

b) O Núcleo Administrativo Local será composto por um membro da Polícia Militar e um da Polícia Civil (no CISP Tipo I e II), por um membro da Polícia Militar, um da Polícia Civil e um do Corpo de Bombeiros Militar (no CISP Tipo III), e serão designados pelos Comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e pela Gerência da Polícia Civil, de acordo com o órgão de Segurança Pública a que pertençam, respondendo pelas ações administrativas do respectivo CISP.

§ 2º A Gestão Operacional do CISP, cujos titulares serão os mesmos do Núcleo Administrativo Local, será composta por um membro da Polícia Militar e um da Polícia Civil (nos CISP Tipo I e II); e por um

membro da Polícia Militar, um da Polícia Civil e um do Corpo de Bombeiros Militar (no CISP Tipo III), respondendo pelas ações operacionais do respectivo CISP.

Art. 3º O Núcleo Administrativo Local é atribuído conjuntamente aos órgãos de Segurança Pública sediados no CISP os quais respondem pelos resultados obtidos, devendo as decisões inerentes ao seu funcionamento e os assuntos relativos à convivência nos seus espaços físicos serem tomadas de forma colegiada.

§ 1º Os assuntos relativos à administração local do CISP sobre os quais não houver consenso serão deliberados pelo Núcleo de Gestão Permanente de Acompanhamento das Atividades Administrativas dos CISPs.

§ 2º Outros assuntos de interesse do CISP poderão ser deliberados pelos respectivos escalões superiores, segundo suas competências, nos demais níveis de integração dos órgãos de Segurança Pública, constituídos em:

a) Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), composta por Comandos Operacionais da Polícia Militar, Gerências de Polícia Judiciária e Organização Bombeiro Militar; e

b) Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP), compostas por Unidades Operacionais da Polícia Militar e Unidades de Polícia Judiciária.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Da Competência do CISP

Art. 4º O Centro Integrado de Segurança Pública tem por finalidade e competência:

I - As funções de polícia judiciária, ressalvada a competência da União, e a apuração de infrações penais, exceto as militares, através da Delegacia de Polícia Civil;

II - A polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, através da Organização Policial Militar;

III - Além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, através da Organização de Bombeiros Militares.

I - Promover a atuação integrada e a cooperação entre os órgãos do sistema de segurança pública;

II - Desenvolver um programa operacional de trabalho cooperativo entre os órgãos policiais, orientado pelo diálogo, com o objetivo de planejar operações com foco no enfrentamento de crimes prioritários, cuja execução, realizada de maneira conjunta ou isolada, busque alcançar as metas comuns ao CISP, sem prejuízo das ações que são peculiares a cada instituição, preservando-se sua autonomia e atribuição constitucional, devendo tais ações estar alinhadas com o planejamento estratégico da SSP;

III - Submeter ao escalão superior ações e planos operacionais que necessitem de implementação logística não disponível no CISP;

IV - Disponibilizar relatórios e Planos de Ações Integradas à SSP;

V - Promover uma rotina permanente de reuniões que propiciem o compartilhamento e análise de informações relevantes, planejamento integrado de ações, monitoramento do cumprimento de metas operacionais pertinentes ao CISP e acompanhamento e avaliação das ações realizadas;

VI - Planejar e Coordenar as reuniões de integração e avaliação de resultados realizadas no CISP e participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelos Comandos imediatos da Polícia Militar, pelas Gerências de Polícia Judiciária e pela SSP;

VII - Fomentar parcerias entre os órgãos de segurança pública, instituições públicas e privadas e a sociedade civil organizada objetivando a participação da sociedade na identificação e resolução dos problemas locais de segurança pública;

VIII - Promover a divulgação de informações sobre segurança pública junto aos diversos setores da sociedade, por meio da realização de audiências públicas, palestras, materiais impressos e meios de comunicação disponíveis;

IX - Realizar outras atividades necessárias ao bom desempenho do CISP, em observância a diretrizes da SSP.

Art. 11 Cabe aos Comandos de Polícia Militar, às Gerências de Polícia Judiciária e aos Comandos do Corpo de Bombeiros Militar implementar e fiscalizar o cumprimento de diretrizes operacionais específicas às suas instituições visando uma prestação de serviço eficiente na segurança pública e que atenda às necessidades da população.

Subseção I
Das Reuniões de Integração e Avaliação de Resultados

Art. 12 As reuniões de integração e avaliação de resultados serão promovidas pelo Centro Integrado de Segurança Pública, visando à continuidade do processo de integração dos órgãos de Segurança Pública entre si e destes com outros órgãos, instituições, representações de grupos sociais e da população em geral, com o objetivo de definir estratégias e metas de enfrentamento à criminalidade na circunscrição do CISP, e deverão atender às seguintes diretrizes:

I - Periodicidade, a ser definida pelo Núcleo Administrativo Local do CISP;

II - Sediadas no CISP, preferencialmente;

III - Composição pelos Gestores locais do CISP e seus auxiliares e convidados definidos no caput deste artigo, de acordo com a conveniência dos temas a serem tratados.

IV - Eixos de discussão: análise e diagnóstico da evolução criminal, compartilhamento de informações úteis ao planejamento operacional, elaboração de ações conjuntas para reduzir os índices de criminalidade, acompanhamento de resultados, avaliação de ações executadas e outros assuntos de interesse do CISP.

Seção IV

Da Competência e das Atribuições da OPM no CISP

Art. 13 Compete à OPM, subsidiariamente, as ações de gestão de suprimento, patrimônio, almoxarifado, frota, manutenção predial e controle do consumo necessário à perfeita realização das suas ações operacionais e administrativas no âmbito do CISP.

Art. 14 O Comandante da OPM no CISP tem por atribuições:

I - Cumprir e fazer todos os seus policiais militares subordinados cumprirem as normas inerentes à gestão administrativa e operacional da PMAL;

II - Cumprir e fazer todos os seus policiais militares subordinados cumprirem as normas da SSP e orientações da Gestão Administrativa do CISP, relativas à efetivação deste Regimento Interno e ao convívio harmonioso entre os Órgãos de Execução da SSP.

Seção V

Da Competência e das Atribuições da Delegacia de Polícia Civil no CISP

Art. 15 Compete à Delegacia de Polícia Civil, subsidiariamente, as ações de gestão de suprimento, patrimônio, almoxarifado, frota, manutenção predial e controle do consumo necessário à perfeita realização das suas ações operacionais e administrativas no âmbito do CISP.

Art. 16 O Delegado titular no CISP tem por atribuições:

I - Cumprir e fazer todos os seus policiais civis subordinados cumprirem as normas inerentes à gestão administrativa e operacional da PCAL;

II - Cumprir e fazer todos os seus policiais civis subordinados cumprirem as normas da SSP e orientações da Gestão Administrativa do CISP, relativas à efetivação deste Regimento Interno e ao convívio harmonioso entre os Órgãos de Execução da SSP.

Seção VI

Da Competência e das Atribuições da OBM no CISP

Art. 17 Compete à OBM, subsidiariamente, as ações de gestão de suprimento, patrimônio, almoxarifado, frota, manutenção predial e controle do consumo necessário à perfeita realização das suas ações operacionais e administrativas no âmbito do CISP.

Art. 18 O Comandante da OBM no CISP tem por atribuições:

I - Cumprir e fazer todos os seus bombeiros militares subordinados cumprirem as normas inerentes à gestão administrativa e operacional do CBMAL;

II - Cumprir e fazer todos os seus bombeiros militares subordinados cumprirem as normas da SSP e orientações da Gestão Administrativa do CISP, relativas à efetivação deste Regimento Interno e ao convívio harmonioso entre os Órgãos de Execução da SSP.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CISP

Art.19 O Centro Integrado de Segurança Pública terá seu funcionamento definido para atender à finalidade precípua da segurança pública, priorizando ações de integração dos órgãos de segurança e permitindo de forma contínua o atendimento eficiente à população, com presteza, respeitando os direitos humanos e o cumprimento da missão constitucional específica de cada órgão que o compõe.

Art. 20 A função de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública na circunscrição do CISP ocorrerão durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, obedecendo às escalas de serviço e às normas de execução emanadas pela unidade da Polícia Militar. Parágrafo único. Cabe ao

Gestor PMAL do CISP, designado pelo Comando de Polícia Militar, fiscalizar o cumprimento das escalas e das normas referentes à execução do serviço no âmbito da Polícia Militar.

Art. 21 A função de polícia judiciária e a apuração de infrações penais na circunscrição do CISP ocorrerão de acordo com as escalas de serviço e as normas de execução emanadas pela unidade da Polícia Civil.

§ 1º O funcionamento da recepção do CISP, destinado ao atendimento das demandas do público externo, ocorrerá durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, obedecendo às escalas de serviço e às normas de execução sob a responsabilidade da unidade da Polícia Civil.

§ 2º Cabe ao Gestor PCAL do CISP, designado pela Gerência de Polícia Judiciária, fiscalizar o cumprimento das escalas e das normas referentes à execução do serviço no âmbito da Policia Civil.

Art. 22 A função de atividades de defesa civil na circunscrição do CISP ocorrerão durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, obedecendo às escalas de serviço e às normas de execução emanadas pela unidade do Corpo de Bombeiros Militar. Parágrafo único. Cabe ao Gestor CBMAL do CISP, designado pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar, fiscalizar o cumprimento das escalas e das normas referentes à execução do serviço no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A responsabilidade dos servidores pelo cumprimento deste Regimento Interno e demais normas da SSP para o funcionamento do CISP não exclui a responsabilidade destes no cumprimento das leis e normas vigentes nos seus respectivos Órgãos de Execução.

Art. 24 Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberão executar as atribuições que lhes forem conferidas formalmente por seus superiores imediatos.

Art. 25 Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser determinadas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Segurança Pública, de acordo com a legislação vigente.

Art. 26 O Secretário de Estado da Segurança Pública baixará eventuais atos suplementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regimento, cabendo-lhe ainda resolver os casos omissos.

Art. 27 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 04 de fevereiro de 2022.
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas

Despacho do Comandante-Geral:
Em consequência, os interessados tomem conhecimento

THÚLIO ROBERTO EMERY DOS SANTOS – Cel QOC PM
Subcomandante-Geral
Respondendo pelo Comando Geral

Subcomando Geral

NP Nº 11696914/2022- SUBSTITUIÇÃO DE MILITAR EM SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA

Memorando nº E:17/2022/Diretoria de Pessoal

Maceió, AL, 29 de março de 2022.

Ao Sr. Cel QOC PM, Subcomandante Geral

Assunto: Substituição de militar em Segurança Individualizada.
Referência: Processo SEI nº 01206.000009921/2022

Por meio deste, solicito a V. Sª a substituição do policial militar abaixo relacionado da segurança individualizada da autoridade referida no Processo SEI nº 01206.000009921/2022 em atinência, por conveniência do serviço e a pedido.

Substituído